



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 34:826 — Abre um crédito destinado a reembolso de títulos do empréstimo de 4 por cento de 1886.

Decreto-lei n.º 34:827 — Altera o mapa iv anexo à Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, na parte respeitante a segundos verificadores.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 34:828 — Mantém em vigor a portaria n.º 9:429, que concentra nas Oficinas Gerais de Material Aeronáutico todas as reparações de aviões e motores necessários ao serviço da aeronáutica, e dá como satisfazendo aos preceitos legais todos os actos já praticados em execução das suas disposições.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 34:829 — Autoriza o reforço de várias verbas inscritas no orçamento da despesa ordinária da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento privativo da despesa da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 34:826

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 29:215.724\$87, destinado a reembolso de títulos do empréstimo de 4 por cento de 1886, devendo a mesma importância constituir a dotação do capítulo 29.º, ar-

tigo 402.º, do orçamento de despesa extraordinária respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica «Pagamento do reembolso de títulos do empréstimo de 4 por cento de 1886, nos termos do decreto-lei n.º 33:987, de 28 de Setembro de 1941».

Art. 2.º É inscrita igual importância de 29:215.724\$87 no orçamento das receitas extraordinárias do mesmo ano económico, em artigo 261.º-A, do capítulo 9.º, sob a rubrica «Produto da venda de títulos para amortização da dívida pública».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 34:827

Tendo sido elevado à categoria de delegação de 3.ª classe pela portaria n.º 11:048, de 1 do corrente, o pôsto de despacho de Vila do Porto, dependente da Alfândega de Ponta Delgada, torna-se necessário providenciar no sentido de ser abonada ao funcionário do quadro técnico aduaneiro que a chefiar a gratificação atribuída pelo mapa iv anexo à Reforma Aduaneira, de 22 de Novembro de 1941, aos chefes das delegações extra-urbanas;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É alterado o mapa iv anexo à Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941, na parte que se refere a segundos verificadores, nos termos seguintes:

	Remunerações	
	Vencimentos	Gratificações
11 chefes de delegações extra-urbanas	N	(b) 300\$00
95 na verificação ou outros serviços	N	—

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *An-*

tónio de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 34:828

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É mantida em vigor a portaria n.º 9:429, de 12 de Janeiro de 1940, sendo dados como satisfazendo aos preceitos legais todos os actos já praticados em execução das suas disposições.

Art. 2.º As disposições da citada portaria n.º 9:429 podem ser alteradas ou revogadas por diplomas de idêntica natureza referendados pelos Ministros das Finanças e da Guerra.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 34:829

Com fundamento nas alíneas b), c) e d) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizados no orçamento da despesa ordinária da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones para o ano económico de 1945 os seguintes reforços:

Artigo 3.º, n.º 1) Ajudas de custo	290.000\$00
Artigo 5.º, n.º 2) Artigos de expediente e diverso material não especificado	13.000\$00
Artigo 7.º, n.º 3) Transportes	40.000\$00
Artigo 9.º, n.º 1) Rendas de casa	60.000\$00

Artigo 10.º, n.º 1) Publicidade e propaganda	200.000\$00
Artigo 13.º, n.º 1) Remunerações por serviço extraordinário, nos termos do artigo 28.º do decreto-lei n.º 29:225, de 7 de Dezembro de 1938	25.000\$00
Artigo 14.º, n.º 2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha	10.000\$00
Artigo 15.º, n.º 1), alínea a) Pequenas reparações a fazer pela Administração Geral — Serviço de incêndios	40.000\$00
Artigo 15.º, n.º 2) De semoventes — Viaturas com motor	45.000\$00
Artigo 15.º, n.º 3) De móveis	68.000\$00
Artigo 16.º, n.º 1) Fórmulas de franquia e outro material de consumo de exploração	300.000\$00
Artigo 16.º, n.º 3) Impressos	300.000\$00
Artigo 16.º, n.º 4) Artigos de expediente e diverso material não especificado	23.500\$00
Artigo 17.º, n.º 2) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza	200.000\$00
Artigo 22.º, n.º 1) Restituições	220.000\$00
Artigo 22.º, n.º 5) Pagamento de serviços e encargos não especificados	150.000\$00
Artigo 24.º, n.º 3) Pessoal assalariado	900.000\$00
Artigo 26.º, n.º 1) Ajudas de custo	25.000\$00
Artigo 27.º, n.º 1) De móveis	15.000\$00
Artigo 28.º, n.º 2) Impressos	19.000\$00
Artigo 28.º, n.º 3) Artigos de expediente e diverso material não especificado	41.000\$00
Artigo 29.º, n.º 2) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza	28.000\$00
Artigo 30.º, n.º 3) Transportes	31.000\$00
Artigo 33.º, n.º 2) Pagamento de serviços e encargos não especificados	10.000\$00
	3:053.500\$00

Art. 2.º É anulada no orçamento da despesa ordinária daquela Administração Geral a seguinte importância:

Artigo 11.º, n.º 5) Importância a integrar no fundo de reserva	3:053.500\$00
--	---------------

Estes créditos foram registados na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola

Publica-se, em harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas autorizou, por despacho de ontem, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 4.000\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 7.º, do capítulo 1.º, do orçamento privativo da despesa da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola para o actual ano económico.

Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, 10 de Agosto de 1945. — Pelo Presidente, Director das Obras de Hidráulica Agrícola, G. Sheppard Cruz.